



Sintrajufe RS

FILIADO À FENAJUFE E CUT

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO MULTICULTURAL ALÊ JUNQUEIRA SINTRAJUFE/RS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A locação do Salão Multicultural Alê Junqueira, localizado na sede do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no RS, será feita exclusivamente a sindicalizados(as) e seus dependentes, e se destina ao uso intransferível por estes, mediante termo de responsabilidade que deverá ser firmado pelo(a) sindicalizado(a), doravante denominado(a) locatário(a), que ficará pessoalmente responsabilizado(a) pela locação, comprometendo-se com a plena observância deste regulamento.

Parágrafo único. O Salão Multicultural Alê Junqueira poderá ser cedido para atividades do movimento social, com ou sem cobrança de taxa de utilização, mediante deliberação da Diretoria Executiva do Sintrajufe/RS.

Art. 2º. O uso do salão deverá observar a capacidade limite de 100 (cem) pessoas.

Art. 3º. Em hipótese alguma poderá ser utilizado para atividades meramente comerciais ou contrárias aos princípios fundamentais e estatutários do sindicato, sob pena de imposição de multa a ser arbitrada pela Diretoria Executiva do Sintrajufe/RS, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no estatuto.

DAS RESERVAS

Art. 4º. O(A) locatário(a) poderá utilizar o salão às sextas-feiras (das 17h às 24h), sábados, domingos e feriados (das 11h às 24h), devendo ser observado o limite de até 2 (duas) reservas a cada semestre por locatário(a), incluindo-se neste limite todas as reservas feitas em favor de dependentes respectivos a um(a) mesmo(a) locatário(a).

Parágrafo único. Havendo intenção de uso do salão em dia ou horário diverso daqueles previstos no caput, o(a) locatário(a) poderá apresentar pedido por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à apreciação da Diretoria Executiva do Sintrajufe/RS.

Art. 5º. A agenda de reservas será aberta a cada semestre, iniciando o período de reservas para o primeiro semestre de cada ano a partir do mês de outubro do ano anterior e, para o segundo semestre, a partir do mês de abril do mesmo ano. As

reservas da direção para atividades sindicais, como assembleias, serão feitas previamente à abertura da agenda.

Art. 6º. O(A) locatário(a) poderá reservar o salão para utilização em eventos desde que esteja quite com a tesouraria do sindicato e que o salão não possua outra reserva para a data.

Art. 7º. As reservas somente serão efetivadas com o preenchimento do formulário específico "Solicitação de Reserva do Salão", devidamente assinado pelo(a) locatário(a), entregue na sede do sindicato ou remetido por meio eletrônico, além da comprovação do pagamento da taxa de utilização e assinatura do termo de responsabilidade, em até um mês antes da data da solicitação, sob pena de perda da reserva.

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

Art. 8º. A taxa de utilização, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destina-se exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção e limpeza do salão e deverá ser paga no ato da reserva.

DO CANCELAMENTO DAS RESERVAS

Art. 9. Em caso de desistência da reserva, o(a) locatário(a) deverá comunicá-la ao sindicato com a antecedência de, no mínimo, trinta dias do evento, sob pena de retenção de metade da taxa de utilização, a título de multa.

Parágrafo único. O não comparecimento na data agendada acarretará em multa no valor integral da taxa de utilização já paga.

DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO

Art. 10. Os eventos realizados à noite deverão encerrar-se, impreterivelmente, até as 24h do dia da locação. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o silêncio como referido nos próximos itens. **Parágrafo 1º:** Conforme determinação judicial (Processo 001/1.13.0092113-8), deve ser observado o horário de silêncio a partir das 22 h nos dias de semana e, a partir das 14 h, nos finais de semana, de forma a não produzir barulho excessivo em função da emissão de sons, sob pena de multa de R\$ 500,00 por evento em caso de descumprimento, a qual será de responsabilidade do requisitante da ocupação do salão no caso de ser infringida a regra.

Parágrafo 2º: Manter as portas do salão fechadas, bem como observar o silêncio nas dependências de acesso e pátio do sindicato, a fim de inibir a propagação de ruídos



Sintrajufe RS

FILIADO À FENAJUFE E CUT

na vizinhança e, em caso de penalidade aplicada por perturbação ao sossego dos vizinhos e/ou excesso de barulho, ressarcir o Sintrajufe/RS da respectiva penalidade.

Parágrafo 3º: Não permitir que permaneçam convidados no pátio, na área fora do salão, ou manter abertas as portas de acesso. No caso de descumprimento desta regra, a segurança da entidade estará autorizada a tomar as devidas medidas para o seu cumprimento.

Art. 11. O material do salão (louças, talheres, copos, espetos, entre outros) será entregue ao(à) locatário(a) mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Os dependentes do(a) locatário(a) ou seu representante, mediante autorização por escrito do(a) locatário(a), poderão receber os materiais acima referidos.

Art. 12. Todo o material do salão será relacionado, conferido e recebido pelo(a) locatário(a), ficando sob inteira responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. Na limpeza do salão será procedida a conferência do material recebido e apontados eventuais danos ou faltas, que deverão ser ressarcidas pelo(a) locatário(a), conforme tabela de valores que consta no termo de responsabilidade.

Art. 13. Os pertences do(a) locatário(a) e de seus convidados utilizados no evento (bebida, som, decoração, alimento, dentre outros) deverão ser retirados no final do evento.

Art. 14. O sindicato não se responsabilizará por material não retirado no prazo estipulado no art. 13, o qual, após 30 dias da data de utilização do salão, será doado para instituições sem fins lucrativos.

DAS RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A)

Art. 15. Eventuais quebras de louças, desaparecimentos de objetos pertencentes ao Sintrajufe/RS ou danos de qualquer natureza, causados à entidade ou a terceiros durante o período de uso do salão, deverão ser ressarcidos pelo(a) locatário(a) à entidade, conforme Termo de Responsabilidade.

Art. 16. É proibida a alteração das instalações elétricas para o funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do(a) locatário(a), tais como freezer, fogão e geladeira.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o(a) locatário(a) deverá solicitar auxílio ao responsável designado pelo sindicato, desde que o faça previamente dentro do horário de funcionamento do sindicato.

Art. 17. O(a) locatário(a) será responsável pela correta utilização dos equipamentos de proteção, tais como redes de proteção para quedas e extintores de incêndio, devendo, em caso de dúvida, solicitar orientação ao sindicato previamente à realização do evento.

Art. 18. É de responsabilidade do(a) locatário(a) a solicitação, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), da autorização para execução musical, bem como para o uso de aparelhos sonoros ou instrumentos musicais, de qualquer tamanho ou potência, devendo apresentar a documentação respectiva ao sindicato previamente à realização do evento.

Parágrafo único. Quando a ausência da autorização do ECAD ocasionar a autuação do sindicato, eventual pagamento de multa será de inteira responsabilidade do(a) locatário(a).

Art. 19. O(a) locatário(a) será responsabilizado(a) pela não observância das condições estabelecidas de utilização do salão.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 20. É expressamente proibido colar ou fixar cartazes nas paredes do salão, bem como parafusar, furar ou grampear adornos nas mesas, chãos, palco ou paredes.

Art. 21. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências no salão, assim como o uso de artefatos pirotécnicos em qualquer das dependências do sindicato.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva do Sintrajufe/RS.